

Grupos intermédios em Portugal (1600-1850): uma aproximação ao vocabulário social*

*Andreia Durães***

RESUMO

O presente estudo pretende contribuir para lançar a discussão em torno daquilo que, no período moderno, se entendia por camadas intermédias. Para conhecer as visões sociais no período de referência (1600-1850) foram usadas fontes heterogêneas. O objetivo central é sublinhar, por um lado, a multiplicidade dos esquemas de representação social e a coexistência de taxinomias e, por outro, provar que, apesar de estranhas ao discurso legal e ao enquadramento normativo, a noção de mediania e as visões da sociedade que a incluem estão difundidas em Portugal no período em análise.

Palavras-chave: vocabulário social; taxinomia; estado do meio; classe média; mediania.

ABSTRACT

This study discusses what was understood as intermediate strata in the Early Modern period. To identify the social visions in the reference period (1600-1850), we used heterogeneous sources. The main objective is to emphasize, on one hand, the multiplicity of schemes of social representation and the coexistence of taxonomies, and, on the other, to prove that, although foreign to legal discourse and framework, the notion of intermediate strata and the visions of the society that included it were quite widespread in Portugal at the time.

Keywords: social vocabulary; taxonomy; “estado do meio”; middle class; middlingness.

A atenção dos historiadores portugueses tem-se polarizado em torno do estudo das elites e dos grupos populares, concedendo pouca atenção aos setores da população que não se enquadram nessas duas categorias extremas. O presente estudo enquadra-se numa tendência historiográfica internacional que tem valorizado a análise dos grupos sociais intermédios¹ e pretende contribuir para lançar a discussão em torno daquilo que as fontes discursivas da época entendem por camadas intermédias. Com efeito, a historiografia portuguesa tem lateralizado a análise do vocabulário social apesar da sua abordagem, como advertem Peter Burke e Keith Wrightson, se afigurar fundamental para a reconstrução de identidades sociais.² Importa por isso abordar as imagens inerentes ao conceito de grupos intermédios nas múltiplas formulações que conheceu, para considerar o lugar ocupado por esse estrato nas tipologias e perceber o seu significado no espaço social.

No presente artigo iremos examinar o uso do conceito no período moderno em Portugal, com particular ênfase para os séculos XVII e XVIII, momento em que se difundiu e ganhou adeptos, procurando definir a que camadas da sociedade se refere e, por último, perceber até que ponto antecipa o posterior uso do conceito de “classe-média”. Para conhecer as visões sociais no período de referência (1600-1850) foram usadas fontes heterogêneas (tratados, relatos, escritos jurídicos, de análise política etc.) onde se reflete sobre a sociedade e são identificados os grupos que a compõem. Com efeito, a categoria inerente a uma visão da sociedade tripartida emerge nas mais diversas fontes que propõem para o conceito diferentes conteúdos, nem sempre concordantes. Consideramos, naturalmente, na nossa análise as múltiplas designações que a categoria conheceu como sejam, “gente meã”, “gente do meio”, “estádio médio”, “estado mediano”, “mediania” e a expressão “classe média”. Cotejamos os termos e, uma vez inventariados e coligidos os discursos e imagens produzidas sobre esta camada, procuramos perceber padrões na aplicação e no significado que agora pretendemos sistematizar. Perceber a que camadas se referem os autores quando usam estas expressões constitui uma tarefa hermenêutica complexa, pois o âmbito de aplicação é bastante alargado e o significado das expressões, muitas vezes, ambíguo. O nosso olhar dirige-se, portanto, para a história destes termos, para a amplitude de contextos e variabilidade de significados que encerram, tentando captar o papel que desempenharam nos paradigmas da evolução social no tempo longo. Na organização interna, não optamos por uma ordenação cronológica

¹ WEATHERILL, Lorna. *Consumer behaviour and material culture in Britain 1660-1760*. Londres: Routledge, 1998 [1988]; EARLE, Peter. *The making of the english middle class: business, society and family life in London, 1660-1730*. Londres: Methuen, 1991; BARRY, Jonathan; BROOKS, Christopher (Ed.). *The middling sort of people: culture, society and politics in England, 1550-1800*. Londres: Palgrave Macmillan, 1994; DAVIDOFF, Leonore; HALL, Catherine. *Family fortunes: men and women of the English middle class, 1780-1850*. Londres: Routledge, 1992.

² BURKE, Peter. The language of orders in early modern Europe. In: BUSH, Michael L. (Ed.). *Social orders and social classes in Europe since 1500: studies in social stratification*. Londres; Nova York: Longman, 1992. p. 10-11; WRIGHTSON, Keith. Sorts of people in Tudor and Stuart England. In: BARRY, Jonathan; BROOKS, Christopher (Ed.). *The middling sort of people*, op. cit. p. 50.

dos discursos por se afigurar de leitura intrincada e fastidiosa. Estes serão apresentados tendo em conta grandes cortes verticais que consideraram, por um lado, os diferentes produtores (Estado e juristas; outros agentes sociais; estrangeiros), por outro, diferentes significados. Optamos por tratar a emergência do conceito de “classe média” no século XIX separadamente por considerarmos que resulta de um enquadramento ideológico particular.

Com o presente estudo pretendemos sublinhar, por um lado, a pluralidade de esquemas de representação social e taxinomias que coexistem no período em análise³ e, por outro, provar que, apesar de estranho ao discurso legal e ao enquadramento normativo da época em análise, a noção de mediania e as visões da sociedade que a incluem estão difundidas em Portugal no período em análise.

O esquema tripartido tradicional: fatores e sinais de crise

A historiografia moderna portuguesa, quando estuda a sociedade portuguesa, tende, de uma forma geral, a considerar a sua arrumação em ordens. De fato, ao nível das representações e dos discursos oficiais, no período moderno, destaca-se a longevidade do modelo trinitário, assente na concepção corporativa e organicista da sociedade, que tinha como referência o modelo medieval da tripartição social estruturador da sociedade.⁴ Numa sociedade de ordens, os seus membros repartem-se por categorias hierarquizadas estanques, definidas segundo critérios ideológicos miticamente protegidos, às quais se tem acesso por nascimento ou por rituais de sacração. Neste tipo de sociedade fraturado do ponto de vista funcional, cada uma das suas partes constituintes tem uma função específica. Esse modelo sublinha a diversidade e irredutibilidade das diversas funções e, logo, também uma não intermutabilidade das suas partes.⁵ Assim, a cada ordem incumbia uma função: aos *bellatores* a guerra; aos *oratores* o culto religioso e aos *laboratores* o sustento material. Nesse sistema, o indivíduo define-se pelas suas funções sociais, o que equivale a dizer que não é considerado em si mesmo, mas como parte de uma ordem.⁶ Este modelo mental e normativo de referência alicerçou-se, sobretudo, no poder do direito para definir grupos de *status*.⁷ A imagem materializou-se institucionalmente nas Cortes e na Junta dos Três Estados e acabou por se repercutir na de outros agentes sociais.⁸

³ Esta pluralidade tem sido sublinhada por vários autores. Refira-se, a título de exemplo, BURKE, Peter. *The language of orders in early modern Europe*, op. cit.

⁴ Sobre o contexto da introdução deste modelo em França, leia-se DUBY, Georges. *As três ordens ou o imaginário do feudalismo*. Lisboa: Estampa, 1994.

⁵ HESPANHA, António. M. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político. Portugal — Séc. XVII. Coimbra: Almedina, 1994. p. 307.

⁶ *Ibid.*, p. 307-308 e ss.

⁷ RODRIGUES, José Damião. A estrutura social. In: SERRÃO, Joel; MARQUES, António Henrique de Oliveira (Dir.). *Nova História de Portugal*. Lisboa: Presença, 2001. v. VII, p. 406.

⁸ *Ibid.*, p. 407.

A concatenação de múltiplos fatores resultou na condenação da sociedade de ordens. Os Estados estendem-se, as classificações suplementares pulverizam-se e, conseqüentemente, a velha distinção em ordens vai perdendo sentido e significado.⁹

Atentemos aos fatores e indicadores de crise desse modelo. É reconhecido que na Época Moderna o esquema triádico se mantinha, fundamentalmente, em homenagem ao seu caráter tradicional porque, em rigor, em consequência das grandes transformações das estruturas sociais no fim da Idade Média, as funções sociais tinham-se modificado, diversificado e especializado. A realidade social complexifica-se, deixa de se conformar à “tríade arcaica”.¹⁰ Como sustenta A. M. Hespanha, o esquema triádico “só se podia, então, manter à custa de um pronunciado convencionalismo”. Refira-se, a título de exemplo, que a nobreza lutava cada vez menos.¹¹ Com efeito, como refere o mesmo autor, a

classificação das pessoas podia ser mais diversificada e, sobretudo, menos rígida. Na verdade, esta tríade representa uma fórmula que, sintetiza, nas suas grandes linhas (e sob o especial ponto de vista da organização do poder político), a diversidade de estatutos jurídicos e políticos das pessoas; e se estes, no domínio da representação em cortes, mantiveram a classificação tripartida até ao fim do antigo regime, já em outros planos da realidade jurídica (direito penal, direito fiscal, direito processual, capacidade jurídica) eram muito mais facetados.¹²

Aliás, o combate travado pela monarquia pela instauração do monopólio da classificação social oficial contribui para a mutação do vocabulário social corporativo e, por conseguinte, para uma relativa opacidade, originada desde logo, pela multiplicação de grelhas de classificação que coexistem com a representação trinitária.¹³

Por outro lado, se é irrefutável que a estratificação em ordens assentava na “função” e não na riqueza, é igualmente insofismável que a modificação das fontes de riqueza e sua natureza que ocorre na Baixa Idade Média problematiza a relação, até então natural, entre riqueza e estatuto social. É sabido que a riqueza se destaca do fundo territorial, agrário e senhorial para assentar na riqueza mobiliária e argentária de origem comercial dos estratos urbanos (que não correspondem aos estados privilegiados tradicionais). Por isso mesmo, tanto a literatura, como a legislação e a doutrina espelham a relevância da nova riqueza e do poder social que lhe passa a estar associado.¹⁴ A dinâmica do capitalismo mercantil altera posicionamentos,

⁹ VIEIRA, Benedita M. Duque. A sociedade: configuração e estrutura. In: SERRÃO, Joel; MARQUES, António Henrique de Oliveira (Dir.). *Nova História de Portugal*, op. cit. v. X, p. 162.

¹⁰ MAGALHÃES, Joaquim Romero. A sociedade. In: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1993. v. III, p. 481.

¹¹ HESPANHA, António M. *As vésperas do Leviathan*, op. cit. p. 309 e ss.

¹² *Ibid.*, p. 321.

¹³ MONTEIRO, Nuno G. Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia. In: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal*, op. cit. v. IV, p. 333-334.

¹⁴ Sobre este assunto, leia-se HESPANHA, António M. *As vésperas do Leviathan*, op. cit. p. 313 e ss.

dificulta a ordenação e o ordenamento social.¹⁵ Com o tempo o fenômeno agudiza-se. Como refere Jorge Pedreira, o “triunfo do mercantilismo, a prosperidade da economia imperial luso-brasileira no último quartel do século XVIII e as urgentes necessidades de financiamento do Erário que então se fizeram sentir alteraram, efetivamente, a *taxa de conversão* do capital econômico em capital simbólico”.¹⁶ Demonstrada a validade desta assunção para os negociantes, não podemos deixar de retirar daí consequências para a sociedade em geral.

As universidades, por sua vez, alimentam uma relação paradoxal com a estrutura social. Contribuem para a solidificação e preservação da hierarquia social (educando os filhos segundos e terceiros da nobreza) e, simultaneamente, são um elemento de perturbação do ordenamento social ao abrir portas à ascensão “pelos letras” dos que se propõem ir além da condição do nascimento.¹⁷ Mas esta não era a única via quando se tinha em vista a ascensão social. A Igreja, os feitos de armas, a nomeação para cargos da burocracia régia eram outros caminhos possíveis.¹⁸

Não pretendemos, com o exposto, negar que a sociedade moderna portuguesa estivesse do ponto de vista legal dividida em ordens e, conseqüentemente, que alguns gozassem de mais privilégios do que outros, mas sublinhamos que o modelo, como refere Peter Burke, é mais normativo do que descritivo e que o comportamento social não se pode explicar tendo em conta apenas o enquadramento legal.¹⁹ Esta opinião é partilhada por William Doyle, que não só sublinha o caráter legalista do modelo como põe em evidência o seu limitado alcance.²⁰ É óbvio que a sociedade portuguesa era pensada em termos de sociedade de ordens, trinitária e trifuncional, quadro mental e retórico, sobretudo, para juristas e “políticos”. Mas como é que era vivida e sentida? Com efeito, os esquemas de percepção do mundo social são múltiplos e a mundividência da época não esgota as possibilidades de representação no esquema tripartido patente nas Cortes. Daí a multiplicidade de discursos alternativos sobre o espectro social, que pretendem fazer face à crescente complexidade da organização social e traduzem, a nosso ver, a progressiva inadequação do discurso oficial à realidade.

Um desses modelos propõe uma divisão da sociedade igualmente tripartida que considera um grupo intermédio entre grandes e pequenos, ricos e pobres, nobres e plebeus. O fenô-

¹⁵ MAGALHÃES, Joaquim Romero. A sociedade, op. cit. p. 481.

¹⁶ PEDREIRA, Jorge M. V. *Os Homens de Negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)*. Tese (doutorado em sociologia) — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1995. p. 103-104, citação p. 103.

¹⁷ MAGALHÃES, Joaquim Romero. A sociedade, op. cit. p. 483 e 499-500; SAMPAIO, António Carlos Jucá de. Comércio, riqueza e nobreza: elites mercantis e hierarquização social no Antigo Regime português. In: FRAGOSO, João et al. (Org.). *Nas rotas do Império*. Vitória: Edufes, 2006. p. 74.

¹⁸ MAGALHÃES, Joaquim Romero. A sociedade, op. cit. p. 501-509; HESPANHA, António M. *As vésperas do Leviathan*, op. cit. p. 309-312.

¹⁹ BURKE, Peter. The language of orders in early modern Europe, op. cit. p. 5 e 8.

²⁰ DOYLE, William. Myths of order and ordering myths. In: BUSH, Michael L. (Ed.). *Social orders and social classes in Europe since 1500*, op. cit. p. 219-220.

meno está documentado nas cidades do Norte de Itália, por Perter Burke,²¹ em Inglaterra, por Penelope Corfield e Keith Wrightson,²² e em Espanha, por J. Antonio Maravall, J. M. Pelerson e I. A. A. Thompson.²³ O nosso objetivo é documentar a difusão desta estrutura tripartida que inclui a noção de mediania como modelo de descrição e análise social em Portugal, destacando as múltiplas variantes que o conceito conheceu.²⁴

Esta visão é, segundo J. António Maravall e J. Damião Rodrigues, subsidiária do modelo aristotélico que considera grandes, medianos e pequenos.²⁵ A figura triangular sobre a qual se constrói esta imagem social procura o sentido do equilíbrio no elemento mediano.²⁶ O modelo, com origem e presença multissecular, tornou-se mais expressivo entre os séculos XVI e XVIII e traduz uma mudança significativa, já que o fator de estruturação do corpo social e da segmentação destes grupos verticais se reporta, muitas das vezes, ao nível de riqueza.²⁷

Em Portugal, a classificação doutrinal tripartida “nobreza”, “estado do meio”, “povo” aparece na doutrina a partir de meados do século XVI.²⁸ J. Damião Rodrigues sustenta que a sua emergência decorre da complexificação da morfologia social do Reino que ocorreu ao longo dos séculos XVII e XVIII e da incapacidade dos limites rígidos da hierarquização tripartida

²¹ BURKE, Peter. *The language of orders in early modern Europe*, op. cit. p. 7.

²² CORFIELD, Penelope. *Class by name and number in eighteenth-century*. In: CORFIELD, Penelope (Ed.). *Language, history and class*. Cambridge: Cambridge University Press, 1991. p. 101-130; WRIGHTSON, Keith. *Sorts of people in Tudor and Stuart England*, op. cit. p. 28-51.

²³ MARAVALL, José Antonio. *Poder, honor y élites en el siglo XVII*. Madri: Siglo XXI de España Editores, 1979. p. 251-302; THOMPSON, I. A. A. *Hidalgo and pechero: the language of 'estates' and 'classes' in early-modern Castile*. In: CORFIELD, Penelope (Ed.). *Language, history and class*, op. cit. p. 53-78; PELERSON, J. M. *El concepto de "mediania"*. In: TUÑON DE LARA, Manuel (Dir.). *Historia de España*. Barcelona: Labor, 1980. t. V, p. 314-317. Para a França existe pelo menos uma referência a este tipo de linguagem. Veja-se JOUANNA, Arlette. *De "gros et gras" aux "gens d'honneur"*. In: NOGARET, Guy Chaussinand. *Histoire des élites en France*. Paris: Éditions Tallandier, 1991. p. 50. Muito embora, em França, segundo Sarah Maza, a expressão “*classe moyenne*” tenha sido usada sistematicamente apenas a partir de 1820. No período de referência, 1750-1850, o termo burguesia foi usado com mais frequência. MAZA, Sarah. *The myth of the French bourgeoisie. An essay on the social imaginary 1750-1850*. Cambridge: Massachussets: Harvard University Press, 2003. p. 4.

²⁴ Refira-se que, em Portugal, vários historiadores aludiram já ao conceito e ao modelo. Entre estes contam-se A. M. Hespanha, Nuno G. Monteiro; Diogo Ramada Curto, Ângela Barreto Xavier, J. Damião Rodrigues, Jorge M. V. Pedreira, cujos trabalhos são citados ao longo do presente artigo. Refiram-se ainda os trabalhos de OLIVEIRA; António de. *A vida económica e social de Coimbra de 1537 a 1640*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1971. v. I., p. 382-434; Id. *Poder e oposição política em Portugal no período filipino (1580-1640)*. Lisboa: Difel, 1990. p. 109; e OLIVAL, Fernanda. *As ordens militares e o Estado moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001. p. 370-371.

²⁵ MARAVALL, José Antonio. *Poder, honor y élites en el siglo XVII*, op. cit. p. 254-255; PELERSON, J. M. *El concepto de "mediania"*, op. cit. p. 314; RODRIGUES, José Damião. *A estrutura social*, op. cit. p. 408. Sobre o modelo propriamente dito, leia-se ARISTÓTELES. *Política*. Lisboa: Vega, 1998. p. 311-321.

²⁶ MARAVALL, José Antonio. *Poder, honor y élites en el siglo XVII*, op. cit. p. 263-264.

²⁷ *Ibid.*, p. 255.

²⁸ HESPANHA, António M. *A nobreza nos tratados jurídicos dos séculos XVI a XVIII*. *Penélope*, n. 12, p. 36-37, 1993.

juridicamente definida e validada a contemplarem.²⁹ O modelo oficial deixou de ser operativo. Ângela Barreto Xavier e A. M. Hespanha chamam a atenção para a complexificação da estrutura estatutária na sociedade moderna, com a distinção, por exemplo, dos estados “limpos” (como os letrados, lavradores e militares) dos estados “vis” (como os oficiais mecânicos ou artesãos). Essa distinção potencia e legitima a emergência de um estado popular intermédio entre a nobreza e as profissões “vis”, ou seja, o “estado do meio” que vai sendo assimilado à nobreza enquanto se forja o conceito diferenciador de fidalguia.³⁰ Em suma, a progressiva diferenciação social obriga a redesenhar as taxinomias sociais. Segundo A. M. Hespanha, a extensão do estado de nobreza, por via do abaixamento do seu limiar, profundamente atestada na tratadística, decorre do progressivo alargamento dos estratos terciários urbanos, visível a partir do século XVII. Ora, uma correspondente ampliação do conceito de nobreza levaria a uma total banalização e, conseqüente, descaracterização deste estado, quando era notória uma preocupação de reforço da estrutura hierárquica e nobiliárquica da sociedade.³¹ Assim, para atribuir um estatuto diferenciado aos membros destes estados limpos,

a doutrina vai criar, ao lado, dos estados tradicionais, um *estado do meio* ou *estado privilegiado*, equidistante entre a nobreza e o povo mecânico. Outros, não indo tão longe, distinguirão entre a antiga nobreza, herdada do sangue, e esta última (“*nobilitas infima*”, “*nobilitas simplici figura*”) adquirida pela riqueza ou pela indústria.³²

Trata-se da distinção essencial entre nobreza natural e nobreza civil e política, presente na literatura jurídica do século XVII, que se acaba por impor, contribuindo para a efetiva erosão das fronteiras nobiliárquicas inferiores e para a distinção entre nobreza e fidalguia.³³

As classificações produzidas pelo Estado e pelos juristas

Considerando primeiramente os documentos legais produzidos pelo Estado, procuramos e encontramos no seu seio o conceito de “homens do meio”. A primeira referência,

²⁹ RODRIGUES, José Damião. A estrutura social, op. cit. p. 408-409.

³⁰ XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António M. A representação da sociedade e do poder. In: MATOSO, José (Dir.). *História de Portugal*, op. cit. v. IV, p. 131.

³¹ HESPANHA, António. M. *As vésperas do Leviathan*, op. cit. p. 312.

³² *Ibid.*, p. 312-313.

³³ MONTEIRO, Nuno G. Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia, op. cit. p. 334-335; Id. *O crepúsculo dos grandes: a casa e o património da aristocracia em Portugal (1750-1850)*. Lisboa: Imprensa Nacional. p. 26-27; XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, A. M. A representação da sociedade e do Poder, op. cit. p. 131. Sobre amplitude, fluidez e caráter difuso do estatuto nobre, leia-se, em particular, MONTEIRO, Nuno G. Notas sobre nobreza, fidalguia e titulares nos finais do Antigo Regime. *Ler História*, n. 10, p. 15-51, 1987.

anterior ao período em análise, é produzida em 1392 pela administração da Universidade de Coimbra, mas que, em rigor, contou com a absoluta anuência do rei D. João II. Com efeito, como as rendas da universidade não eram suficientes para a sustentação dos salários dos lentes, foi necessário criar uma nova fonte de recursos. Neste sentido, a universidade estatuiu que “os Estudantes mais ricos pagassem aos Lentes de Leis, e Decretais vinte libras, e os mais meãos dez libras, e os mais pobres cinco Libras”.³⁴ Quando submetida à aprovação do rei, este manteve a lógica contributiva, mas considerou a resolução insuficiente, pelo que ordenou que se duplicasse a contribuição.³⁵

Também encontramos o conceito no Alvará de 16 de junho de 1641, aplicado à cidade de Lisboa, onde se propõe uma complexa imagem da hierarquia social para efeitos de cobrança fiscal a fim de fazer face às despesas da guerra. Na longa enumeração de categorias jurídicas e socioprofissionais, vemos expressa a categoria “homens do meio”, numa acepção muito restrita, enunciada entre as mais “apetecíveis” do ponto de vista da aplicação do referido imposto.³⁶ Trata-se de um imposto que recai diretamente sobre a riqueza dos grupos superiores e intermédios — num sentido alargado que não se resume aos “homens do meio” por incluir, além destes, desembargadores, cidadãos e mercadores ricos — e que serve, por isso mesmo, de indicador e prova da consciência política da existência de grupos intermédios, mais não seja para efeitos fiscais. O documento usa um vocabulário em que o eixo dominante é o profissional, ao qual associa critérios relativos ao rendimento e ainda ao estatuto. O diploma é, simultaneamente, paradigmático das dificuldades que o Estado tem em produzir classificações sociais consistentes e eficazes, porque inequívocas, sedimentadas numa terminologia sólida e unívoca. Veremos, mais à frente, a propósito do título 92º do Livro 4 das Ordenações Filipinas, que é, por vezes, a própria legislação que infunde dúvida e incerteza acerca das classificações sociais. Na realidade, o Estado não tem um, mas vários discursos sobre o espectro social, discursos esses que reificam visões que oscilam em função dos seus propósitos, sejam eles ordenar, regular ou cobrar.

O “estado do meio”: entre nobres e plebeus

Vejamos agora a forma como alguns tratados e escritos de natureza jurídica dos séculos XVII e XVIII definiam o “estado do meio”. Debrucemo-nos, primeiramente, sobre os autores que defendem a sua existência assumindo-o como equidistante entre a nobreza e o povo

³⁴ SILVA, Manoel Telles (Marquês de Alegrete). *Colecção dos documentos estatutos e memorias da Academia Real da Historia Portugueza*. Lisboa: Officina de Pascoal da Sylva, 1729. p. 237. De acordo com a política editorial da revista e de forma a facilitar a leitura, em todas as transcrições a grafia será modernizada e atualizada.

³⁵ Ibid.

³⁶ SILVA, José Justino de Andrade e. *Collecção chronologica da legislação portugueza*. Lisboa: Imprensa de F. X. de Souza, 1856. v. 6, p. 80-82.

mecânico, definindo as condições de pertença, que se resumem, *grosso modo*, ao privilégio e à riqueza (considerada mais no *modus vivendi* que potencia do que no seu valor em si).

No início do século XVII, o jurista Gabriel Pereira de Castro (1571-1632) escreve: “[n]a república, o Estado deve considerar-se tríplice: um o de nobre, outro o de mecânico e de artes sedentárias e o último dos privilegiados que, pela milícia ou pela arte, escaparam aos ofícios sórdidos”.³⁷ A este último pertenceriam aqueles que, não sendo nobres, eram eximidos, por alguma lei, de impostos ou encargos pessoais, estando a pertença a este estado médio vinculada à duração da imunidade.

O genealogista Villas Boas Sampayo (1629-1701) é inequívoco na definição do estatuto, que conota como não nobre. Para o autor: “[en]tre os mecânicos, e os nobres há uma classe de gente, que não pode chamar-se verdadeiramente nobre, por não haver nela a nobreza política, ou civil, nem a hereditária: nem pode chamar-se rigorosamente mecânica, por se diferenciar dos que o são”.³⁸ A essa “classe” é possível aceder por duas vias ou meios: “ou pelo trato da pessoa, andando a cavalo, e servindo-se com criados na forma da Ord. lib. I. tit. 90 § 6. lib. 4 tit. 92. § 1. ou pelo privilégio, e estimação da arte”.³⁹ Pertencem a esta categoria os pintores, cirurgiões, boticários, escultores, impressores e livreiros, ourives do ouro e da prata.⁴⁰ “Estes fazem um estado distinto dos plebeus, a que chamamos do meio, e gozam de uma quase nobreza, para certas isenções (...). Porém é-lhe necessário, que andem a cavalo, e se tratem bem, porque a arte somente por si não basta a privilegiá-los, mas pelo costume lhe não serve de impedimento”.⁴¹ É, provavelmente, a este autor que Raphael Bluteau (1638-1734) vai buscar inspiração para a sua definição de “estado do meio”. A caracterização, fundamentação e categorias elegíveis elencadas no seu *Vocabulário portuguez e latino* são praticamente decalcadas de Villas Boas Sampayo.⁴² Também a visão sobre o estado do meio do jurista António Vanguerve Cabral na obra *Epilogo juridico de varios casos civeis e crimes* (1729) se enquadra nesta perspectiva.⁴³ Da mesma forma e embora noutra local proponha outro entendimento para “estado do meio”, Ribeiro dos Santos (1745-1818) também recorre à significativa expressão de “quase nobre”.⁴⁴

³⁷ CASTRO, Gabriel Pereira de. *Decisiones Supremi Eminentissimo que Senatus Portugalliae*. Ulisipone: Petrum Craesbeeck, 1621. dec. 113, n. 2. Tradução do excerto em HESPANHA, António M. A nobreza nos tratados jurídicos dos séculos XVI a XVIII, op. cit. p. 36.

³⁸ SAMPAYO, Villas Boas. *Nobiliarchia portugueza. Tratado da nobreza hereditaria, e politica*. Amesterdam: Manuel António Monteiro de Campos, 1754 [1676]. p. 182.

³⁹ *Ibid.*, p. 182.

⁴⁰ *Ibid.*, p. 182-183.

⁴¹ *Ibid.*, p. 182.

⁴² Cf. BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez e latino*. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728. v. III, p. 302-303.

⁴³ CABRAL, António Vanguerve. *Epilogo juridico de varios casos civeis e crimes*. Lisboa Occidental: Officina de Antonio Pedrozo Galram, 1729. p. 96.

⁴⁴ *Antiguidades de Portugal acerca das diversas classes de Nobreza*. Biblioteca Nacional (B.N.), Fundo Reservados, cód. 4595. fls. 122-124v.

A categoria dos do meio é nestes casos construída tomando como referencial privilégios e *habitus* sociais como o “viver à maneira da nobreza”. Vimos a ênfase dada por Villas Boas Sampayo ao trato. Em suma, neste enfoque, quem, não sendo nobre, usufrui de privilégios e/ou dispõe de um rendimento, que lhe permitam viver nobremente, não se torna nobre mas ascende a uma categoria ou ordem distinta a que chamam “estado do meio”. Nessa formulação, o grupo intermédio é entendido como estrutura restrita e pouco consistente. Por um lado, contempla um reduzido número de ocupações socioprofissionais; por outro, o seu estatuto jurídico baseia-se na combinação de privilégios fiscais e na imposição de um modo de vida nobre, pelo que converte este grupo numa sombra da nobreza. Com efeito, o conceito parece apontar para uma condição provisória, um estado transitório no percurso daqueles que procuram a ascensão social e assemelha-se, por isso, a um “purgatório social”, na expressão de Louis Bergeron,⁴⁵ obliterando qualquer tentativa de encontrar coesão e identidade no seu seio.

“Estado do meio”: nobres de ínfima espécie

É um fato que o “estado do meio” tenderá gradualmente a ser assimilado pelo grupo nobre.⁴⁶ A literatura jurídica consagra esta realidade através do alargamento do conceito de nobreza que se consubstancia na construção da noção de nobreza civil ou política, por oposição à nobreza natural (de sangue).⁴⁷ Belchior Febo (?-1632), por exemplo, no início do século XVII, integra o seu “estado do meio”, o dos privilegiados, na nobreza, embora os seus membros apareçam catalogados como “nobres de ínfima ordem, e de simples figura”.⁴⁸

Enquadramos Manuel de Almeida e Sousa (de Lobão) (1744-1817) nesta corrente, apesar do caráter dúbio da sua posição em relação à existência do “estado do meio”. Efetivamente, Lobão refere não admitir a existência dessa categoria, apoiando-se para tal no seu “sentimento” e nas leis que “não [a] admitem em parte alguma expressamente”.⁴⁹ No entanto, não podemos negar que o autor faz concessões considerando, por exemplo, que a opinião contrária à sua tem sido seguida em julgamentos, que “[a]lguns DD. admitem um meio estado entre nobres e plebeus, meio estado que tem bons fundamentos” e que o termo ope-

⁴⁵ Sobre este conceito leia-se *Négociants, banquiers, manufacturiers parisiens du Directoire à l'Empire*. Paris: École des Hautes Études en Sciences Sociales, 1978. p. 36.

⁴⁶ RODRIGUES, José Damião. A estrutura social, op. cit. p. 408.

⁴⁷ MONTEIRO, Nuno G. Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia, op. cit. p. 334-336; XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António M. A representação da sociedade e do Poder, op. cit. p. 131.

⁴⁸ *Decisiones Senatus Regni Lusitaniae*. Ulissipone: Francisco de Sousa e António Leite Pereira, 1678 [1619]. t. I, dec.14, n. 11; XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António M. A representação da sociedade e do Poder, op. cit. p. 131; HESPANHA, António M. A nobreza nos tratados jurídicos dos séculos XVI a XVIII, op. cit. p. 36.

⁴⁹ SOUSA, Manuel de Almeida e. *Notas de uso pratico e criticas*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1863. Parte II, p. 27.

ra uma distinção entre “perfeita nobreza” e “cavalaria simples” ou “ínfima nobreza”⁵⁰. No epicentro da discussão está a interpretação a dar à lei que regula o direito de sucessão dos filhos naturais. A referida lei define que: se “o pai for Cavaleiro, ou Escudeiro ou de outra semelhante condição, que costume andar a cavalo, não sendo o que assim costuma andar a cavalo, Oficial mecânico, nem havido e tratado por peão, não herdarão os tais filhos sua herança, nem entrarão à partilha (...)”⁵¹. São estes de “semelhante condição”, sobre os quais muitos autores têm um entendimento alargado e admitem num putativo “estado do meio” que Lobão rebate. Para Lobão “tal meio estado neste reino só se pode verificar nos termos desta Ord. quando o pai ‘for cavaleiro ou escudeiro ou de outra semelhante condição’” que em tudo se identifique com os referidos cavaleiros e escudeiros, sendo essencial que reunisse cumulativamente as seguintes condições: ter cavalo, não exercer ofícios mecânicos, nem ser tido por peão⁵². O autor esclarece ainda que estes “só adquirem uma tal qual honra de cavalaria simples, e não uma perfeita nobreza. E só a esta classe de gente de que trata a dita Ord., é que se pode atribuir esse quimérico meio estado, e não pode fingir-se outro meio estado entre esta gente de ínfima nobreza e o resto da plebe.”⁵³. Assim, à luz do que fica exposto, a posse destas condições garantia apenas a aquisição de um grau residual de nobreza. A recusa do “estado do meio”, neste autor, parece-nos mais nominal do que efetiva, pois se o expulsa pela porta, negando a sua existência, deixa-o entrar pela janela, considerando que o termo descreve uma distinção entre graus de nobreza (“nobreza perfeita” e “nobreza ínfima”).

Poder-se-á objetar que entre este entendimento de “estado do meio” e o anterior não se registam diferenças significativas. Entendemos, porém, que ser “quase nobre” não será o mesmo que “nobre de ínfima espécie”, pela razão de que a segunda, ao condensar uma noção de pertença, inclui, ao passo que a primeira exclui.

Entre fidalgos e plebeus: o “Estado do meio” equiparado a segundo grau de nobreza

Outra visão enquadra o “estado do meio” na categoria da nobreza. Perspectivado como elemento distintivo da fidalguia, termo superior e mais restrito, com o qual não se confunde,⁵⁴ o “estado do meio” é equiparado a um segundo grau de nobreza. Nesse sentido vai, por exemplo, o jurista Barbosa Homem ao considerar que na “*nacion portuguesa, a tres se reduzen los grados*” a saber: “*el fuero dos fidalgos, y todo lo q ay arriba. El fuero de los*

⁵⁰ Ibid., p. 27, 29-30.

⁵¹ Ordenações, Liv. 4, tít. 92, § 1.

⁵² Ibid., p. 29-30.

⁵³ Ibid.

⁵⁴ Cf. MONTEIRO, Nuno G. *O crepúsculo dos grandes: a casa e o património da aristocracia em Portugal (1750-1850)*, op. cit. p. 30 e ss.

escuderos, y lo q ay dellos arriba, hasta los fidalgos exclisiue, que vulgarmente se llama: a gente do meo; a plebe, o pueblo, que es lo que tambien vulgarmente llaman: gente popular, o peona".⁵⁵

O primeiro grau que, no passado, se distinguiu pelo desempenho de funções guerreiras passou a frequentar as universidades e a desempenhar ocupações civis, transformando-se em "cortezanos".⁵⁶ O segundo grau é constituído pela gente do meio. O autor sublinha a quantidade e qualidade deste estrato:

*La cantidad, porque poco menos, que la metade del Reyno, se compone de los sugetos (...). La calidad, porque en ele està constituida vna como zona templada, que en vn virtuoso limite conforma los excessos de las dos extremidades, á que sirue de medio. Estas dos extremidades estan por lo alto, en el fuero de los caualleros, y señores, por lo bayxo en los plebeyos, y villanos. Del primero (...) alcança la gente mediana el brio, y los pundonores, y admite el regalo, y las delicias: del segundo tiene la dureza, y la fragilidad, y no tiene la ignorancia, y vileza.*⁵⁷

Compõem "el fuero mediano" os escudeiros, que entende como uma ordem um grau acima dos mecânicos e plebeus e, subindo mais um grau, os que se intitulam cavaleiros ou cavaleiros fidalgos bem como toda a sorte de gente que recebe, no senso comum e nas leis, o epíteto de pessoa honrada.⁵⁸ Esta camada intermédia é perspectivada pelo autor como principal caudal para as empresas nacionais de maior consideração, desde a fundação da nacionalidade, pelo que mereceram estima e favor por parte de D. João II, que dizia a seu respeito "ser mucha, costar poco, y saber bien".⁵⁹ Esta afirmação, recorrente na literatura da época, destaca uma relação privilegiada do rei com este estrato e sublinha o seu número, o seu parco custo e sabor que deriva do "sobroso fruto, que el Rey, y la Republica suelen sacar de sus militares seruicios".⁶⁰

Na visão do genealogista Álvaro Ferreira de Vera (?-c.1677), a sociedade tem uma estrutura tripartida e a categoria intermédia, que se afigura como equivalente à nobreza, fica entalada entre fidalgos e plebeus. Em *A origem da nobreza politica, blasões de armas, apelidos, cargos, e titulos nobres*, Vera distingue nobreza natural de nobreza política e civil "que é concedida pelos Reis", relevando o papel do rei como arquiteto da ordem social.⁶¹ Senão vejamos: o autor refere que D. Manuel "aperfeiçoou os estados: e deu a cada um em sua

⁵⁵ HOMEM, Barbosa. *Discursos de la juridica y verdadera razon de Estado*. Coimbra: Nicolao Carvalho, 1627. fl. 187v.

⁵⁶ *Ibid.*, fls. 187v-188.

⁵⁷ *Ibid.*, fl. 188v.

⁵⁸ *Ibid.*, fl. 189.

⁵⁹ *Ibid.*, fl. 189v.

⁶⁰ *Ibid.*, fls. 189v-190.

⁶¹ VERA, Álvaro Ferreira de. *Origem da nobreza política, brasões de armas, apelidos, cargos e títulos nobres*. Lisboa: Oficina de João António da Silva, 1791 [1631], p. 178.

Casa Real o lugar, que por sua qualidade merecia fazendo três sortes de gente”.⁶² Atentemos à estrutura tripartida que daí resultou e que contemplava: em primeiro lugar, os ricos homens, cujos filhos tomou por moços fidalgos e depois fidalgos cavaleiros; em segundo, os infanções, sendo os seus filhos tomados por moços de câmara e depois cavaleiros fidalgos que equipara a “escudeiros ou gente do meio, por terem o segundo lugar” e, em terceiro, os plebeus, cujos filhos o rei admitia ao seu serviço como moços da estrebaria, donde eram acrescentados a escudeiros e cavaleiros rasos, isto é, cavaleiros sem nobreza.⁶³

Também no século XVIII, Ribeiro dos Santos, no seu *Notas ao plano de direito público de Portugal*, produz um discurso que, em rigor, configura uma noção de equivalência entre “classe média” e nobreza. Ao elencar as “diversas classes de cidadãos”, Ribeiro dos Santos refere-se aos plebeus e peões, à classe média, que equipara à nobreza e, finalmente, aos fidalgos.⁶⁴ A classe inferior é composta por “plebeus e peões que exercitam os diversos empregos, ou da simples cultura e trabalho, ou da indústria e das artes”, e compreende duas “ordens”: os agricultores e trabalhadores, por um lado, e os artífices e mesterais, por outro.⁶⁵ Na camada intermédia coloca a “classe média, que compreende: 1º) a ordem dos nobres em geral; segundo as ordens particulares quais são: os escudeiros, ou sejam de criação de grandes, ou por carta d’El-Rei, ou de linhagem, e a dos cavaleiros, ou sejam acontiadados, ou símplices, ou confirmados ou de linhagem, ou das ordens militares”.⁶⁶ A classe superior compreende os fidalgos “sejam de cota de armas, ou por mercê d’El-Rei, ou de Linhagem, ou de solar, ou chamados Notáveis e Principais (...) ou sejam Rasos, ou titulares, assim símplices como grandes do reino”.⁶⁷

Esta conceptualização do “estado do meio”, como segundo grau de nobreza, decorre da distinção essencial que se vai operando entre nobreza e fidalguia, vocábulo de grande utilidade descritiva e, por conseguinte, analítica, pois o grupo a que se reporta é restrito, perfeitamente delimitado e consistente do ponto de vista sociológico por oposição ao primeiro, atendendo à diluição e conseqüente vulgarização e desqualificação do estatuto de nobreza. Como sustenta Nuno G. Monteiro, o núcleo restrito dos grandes “transformou-se, assim, não só no grupo mais preeminente, mas também no único com fronteiras bem definidas e, tendencialmente, no depositário exclusivo do antigo *status* nobiliárquico”.⁶⁸

É importante referir que o termo “estado do meio” não era uma mera abstração teórica sem aplicabilidade prática, condenada ao encapsulamento na esfera da tratadística. Nos

⁶² Ibid., p. 31.

⁶³ Ibid., p. 31-39, citação p. 39. Uma visão similar havia sido proposta pelo escritor Miguel Leitão de Andrada (1553-1630). *Miscellanea*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1867 [1629]. p. 537-538.

⁶⁴ SANTOS, Ribeiro dos. *Notas ao plano de direito publico de Portugal*. Biblioteca Central da Marinha, cota RDe4-05, fls. 35v-36. Manuscrito.

⁶⁵ Ibid., fl. 36.

⁶⁶ Ibid., fls. 36-36v.

⁶⁷ Ibid., fls. 36v-37.

⁶⁸ Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia, op. cit. p. 337.

finais do século XVIII verificamos que o conceito revela eficácia operativa efetiva, embora marcado pela ambivalência. A Mesa da Consciência e Ordens apropria-se do conceito na argumentação e fundamentação para deferir ou indeferir a dispensa do hábito da Ordem de Cristo. No processo de habilitação de Agostinho Pacheco Pimentel Baracho, familiar do Santo Ofício de Coimbra e capitão-mor, verifica-se que o conceito é usado como não impeditivo da habilitação.⁶⁹ Paradoxalmente, verifica-se o oposto no processo de habilitação do capitão António Barbosa da Silva, homem de negócio de grosso trato no Ceará e capitão de Ordenança. Neste caso, a Mesa de Consciência e Ordens entende que o habilitando pertence ao “estado medio” e, como tal, tem falta de qualidade para lhe ser concedida a mercê. Só o fato de ter comprovado ser acionista da Companhia das Pescarias do Algarve o dispensa do referido impedimento.⁷⁰ Conclui-se, portanto, que o termo é passível das mais diversas apropriações.

“Estado do meio”: tem riqueza limitada e vive medianamente

Também Luiz da Silva Pereira Oliveira (1747-c.1807), no seu *Privilégios da nobreza e fidalguia de Portugal*, se refere ao estado médio. A originalidade deste autor não está tanto em subscrever uma visão tripartida e admitir um estado médio entre nobres e plebeus, mas, sobretudo, em delinear uma visão em que o elemento estruturador destas categorias do corpo social seria o volume de riqueza de cada um. Oliveira aproxima-se assim da linguagem de classes, pelo que, em certo sentido, podemos reconhecer na aceção que propõe um arquétipo da “classe média”, no sentido que hoje lhe damos, o que nos remete inevitavelmente para a ambiguidade do vocabulário e dos modelos sociais.

No capítulo “Da nobreza civil proveniente da riqueza”, o autor veicula uma imagem de grande mobilidade social ao propor uma relação estreita entre os elementos riqueza e nobreza quando afirma que “[c]omo os ricos ordinariamente se fazem caminho às dignidades da Igreja, aos Postos da Milícia, aos Empregos da República, aos casamentos nobres, e a tudo o que há de mais honroso na Sociedade, com razão se costuma dizer, que a riqueza produz o brilhantismo da Nobreza.”⁷¹ Todavia, diz o autor, para que a riqueza nobilite, esta deve ser “considerável, e antiga”. Antiga, na medida em que deve derivar dos ascendentes, ser por eles possuída desde o tempo imemorial ou por uma série de cem anos.⁷² Quando procura dar significado e conteúdo ao que entende por riqueza considerável, o autor acaba por expor

⁶⁹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), HOC, Letra A, Mç. 8, n. 11 (1758). Referência gentilmente facultada pela Professora Doutora Fernanda Olival.

⁷⁰ ANTT, HOC, Letra A, Mç. 37, n. 1 (1782).

⁷¹ OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira. *Privilégios da nobreza, e fidalguia de Portugal*. Lisboa: Oficina de J. Rodrigues Neves, 1806. p. 113.

⁷² *Ibid.*, p. 115-117, cit. p. 115.

uma visão tripartida da sociedade. Sem nunca precisar numericamente, Oliveira refere que a riqueza tem de ser considerável para conferir nobreza, “porque a riqueza limitada (...) só pode mudar a quem a possui do estado plebeu para o estado médio assim chamado por ficar entre o da Nobreza, e da plebe”.⁷³ Já em sede de nota de rodapé explica que “[p]or Direito comum não havia mais que duas classes de gente, a saber: Nobres, e Plebeus (...); neste Reino porém há mais uma, a que chamam do meio, por ficar entre aquelas duas”.⁷⁴ A visão tripartida surge depois confirmada quando discorre sobre os privilégios concedidos aos nobres, em particular, à “maior quantia de alimentos, que vence a pessoa nobre em comparação da que o não é”.⁷⁵ Com efeito, nesse caso para a fixação do montante o juiz deve ter em conta não só o rendimento do “alimentante”, como a necessidade, estado, condição e qualidade do “alimentando”. Pelo que:

aos plebeus deverá julgar quanto baste para vestidos humildes, e comeres grosseiros; aos de mediana condição algum tanto mais; às grandes Personagens, Fidalgos, e Nobres, o que for necessário para si, capelães, feitores, criados, bestas, hospedagens, vestidos preciosos, e víveres esquisitos, tudo proporcionado à graduação, e aos teres de cada um.⁷⁶

Do exposto se conclui que, para este autor, a riqueza módica, ainda que seja antiga, não nobilita o possuidor, apenas permite a sua integração num “estado do meio”. Mais importante é a assunção de que o nível de riqueza é condição fundamental para a integração no estado médio, plebeu ou nobre. Assim, vemos que, neste autor, o estado médio, embora equidistante entre a nobreza e a plebe, não é tratado como uma sombra da nobreza — já que não é nobre aquele que, não o sendo, se trata como tal —, mas como uma categoria que se destaca das outras pelo seu nível de riqueza e correspondente modo de vida mediano.

O conceito de mediania nas percepções de outros agentes sociais

Além de constituir uma categoria jurídica sobre a qual o Estado, juristas e genealogistas se pronunciaram e sobre a qual não parece haver consenso, o conceito de mediania corresponde também a uma percepção social. Afastemo-nos por agora das visões veiculadas, sobretudo, mas não exclusivamente, por juristas. Os seus pontos de vista autorizados não deixam de ser o de delegados e mandatários do Estado, segundo Bourdieu, “*the holder of the monopoly of legitimate symbolic violence*” que, em seu nome, constroem a visão legítima da

⁷³ Ibid., p. 115-116.

⁷⁴ Ibid., p. 116.

⁷⁵ Ibid., p. 150.

⁷⁶ Ibid., p. 151.

sociedade e, por conseguinte, a taxinomia.⁷⁷ Para melhor caracterizar a representação que uma sociedade, num certo momento, tem de si própria importa conhecer os pontos de vista dos diferentes estratos e não apenas os do seu nível superior.⁷⁸ Centremo-nos por isso agora nas visões particulares de agentes individuais que descrevem o espectro social tendo em conta o esquema em análise.

Neste âmbito, a primeira referência até agora encontrada data do século XV, mais precisamente das cortes de 1481-1482. No “capítulo dos trajos e dourado” critica-se “a grande soltura que os grandes e fidalgos têm em amiúde em vossa [do rei] corte mudarem trajos e vestirem brocados e panos de seda e de lã de grandes sortes e preços”, o que na opinião dos procuradores do povo induz o fenómeno de mimetismo na “gente meá e miúda” e faz com que cada um vista os panos que lhe apraz, use trajos que não lhe pertencem, levando à fuga de capitais do Reino e à pauperização das fazendas.⁷⁹ Com ironia notamos que o discurso em si conservador, na medida em que disciplina e procura salvaguardar a ordem e a rigidez da hierarquia estamental, reservando aos grandes o que próprio para si, fá-lo reconfigurando o todo social segundo uma perspectiva de análise que não se coaduna com a mesma. No capítulo “que os mesteres não estejam nas câmaras” repete-se o uso do termo e remete-se para a sua provável origem e inspiração. Sustenta-se que os plebeus e pessoas de baixa condição não devem reger as cidades, pois não deve o inferior mandar no superior, fundamentando o postulado no ensinamento de Aristóteles segundo o qual “os grandes devem ser propostos aos meãos e eles aos baixos e assim que os maiores na República devem reger e governar e os meãos obedecer e ajudar e os mais baixos trabalhar e servir cá segundo esta ordem deve ser regida e governada toda a cidade política (...)”⁸⁰.

Já no século XVI, Garcia de Resende (1470-1536) recorre à expressão para se referir a D. João II, a quem “os grandes e principais” “o tinham por seco de condição”, e “dos outros e da gente meá e dos povos foi grandemente amado e querido”.⁸¹ Esta imagem é recorrente em muitos discursos da época. Manoel Botelho Ribeiro Pereira, por exemplo, escreve: “dizia El Rei D. João 2º que os Cavaleiros (pelos homens do meio) eram como as sardinhas, que sendo muitas sabiam bem, e custavam pouco”.⁸²

⁷⁷ BOURDIEU, P. *Language and Symbolic Power*. Cambridge: Polity Press, 2008 [1991]. p. 239.

⁷⁸ DUBY. [Discussão]. In: MOUSNIER, Roland. *Problemas de Estratificação Social*. Colóquio Internacional, 1966. *Actas*. Lisboa: Cosmos, 1988. p. 36.

⁷⁹ SOUSA, M. F. de Barros e (Visconde de Santarém). *Memorias para a História e Theoria das Cortes Gerais*. Lisboa: Impressão Régia, 1828. v. 2, p. 162.

⁸⁰ *Ibid.*, p. 171.

⁸¹ RESENDE, Garcia de. *Livro das obras de Garcia de Resende*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994 [1545]. p. 139. É possível encontrar uma segunda referência à expressão na p. 565.

⁸² PEREIRA, Manoel Botelho Ribeiro. *Dialogos moraes e politicos*. Viseu: Junta Distrital, 1955 [1630]. p. 177. Já vimos antes a visão de Barbosa Homem. Diogo Ramada Curto remete ainda para os textos de Cristóvão Ferreira e Sampaio, frei António Freire e frei Miguel Soares. *O discurso político em Portugal (1600-1650)*. Lisboa: Projecto Universidade Aberta, 1988. p. 208-209 e 258.

A referência ao meio em termos discursivos sobre a realidade social está, como podemos ver, muitas vezes, associada à exaltação do meio-termo. O elogio da mediania é bem evidente na obra do escritor António Lopes da Veiga (c.1586-c.1656), *Heraclito i Democrito de nuestro siglo*. Ao longo da obra o autor descreve o legítimo filósofo e as qualidades que deveria reunir. Na nobreza ou no poder econômico, o caminho do meio parece ser sempre o melhor e mais ajustado ao filósofo. Com efeito, na primeira parte da obra os dois filósofos esgrimem argumentos sobre o grau de nobreza que mais convém ao filósofo. A perspectiva de Demócrito é inequívoca. A mediania seria a mais conveniente ao sábio. Senão vejamos: “Rodead por donde quisieredes, no hallareis posible el escusarle la mediana Nobleza, para vivir con la felicidad pretendida”.⁸³ Quanto à riqueza, o autor é taxativo, a mediana é a mais ajustada e conveniente para o sábio:

*generalmente hablando, ni el ser rico, ni el ser pobre, conviene, asi al especulativo, como al pratico. (...) Enriquece com lo excesivo el apellido, pero la persona con lo moderado. Rico le llamarán al que mucho tiene; será lo el que tiene lo que basta. (...) Dà los alivios bastantes, sin venderlos a precio de sudores, i desvelos. (...) La mediania es, sin duda, la que conviene.*⁸⁴

Consideremos agora dois discursos que tendem a perspectivar o “estado do meio” equidistante entre nobres e plebeus, tal como alguns juristas atrás enunciados. Martim Afonso de Miranda,⁸⁵ no *Tempo de agora em diálogos* (1622), reporta-se à sociedade coeva onde diz dominar a ociosidade, “coutho de todos os vícios” de que padecem não só fidalgos e títulos e mais gente que “como têm tenças, juros, comendas, & o necessário em abundância; comem, dormem, jogam, & passeiam” mas também “os do meio e que vivem a lei da nobreza”.⁸⁶ Por sua vez, Luís Mendes de Vasconcelos (c.1542-1623), quando faz a apologia do prêmio aos feitos honrosos e voluntários no seio do Exército como forma de promover a valentia, considera a existência de três tipos de prêmios: os úteis, os honrosos e os gloriosos. Os primeiros acrescentam fazenda, os honrosos acrescentam honra aos sucessores de quem os recebe e os gloriosos, glória somente à pessoa que os recebe.⁸⁷ O autor propõe uma correspondência entre as três ordens de prêmios e as três qualidades de gente que compõem “todas as repúblicas, e exércitos”: nobres, plebeus e os do meio.⁸⁸ Assim,

⁸³ VEIGA, António Lopes da. *Heraclito i Democrito de nuestro siglo*. Madri: Diego Díaz de la Carrera, 1641. p. 68.

⁸⁴ *Ibid.*, p. 105 e 110.

⁸⁵ Militar que viveu na primeira metade de século XVII. Não foi possível apurar com segurança as datas de nascimento e morte.

⁸⁶ *Tempo de agora em diálogos*. Lisboa: Pedro Craesbeeck, 1622. fls. 75-75v.

⁸⁷ *Arte militar*. Alenquer: Vicente Álvares, 1612. fls. 64-65v e 65v-66.

⁸⁸ *Ibid.*, fls. 66v e 67.

aos plebeus se darão os prêmios úteis, aos nobres os gloriosos, & aos do meio os honrosos; porque o povo tem por objeto a utilidade (...) a nobreza pela sua natural generosidade, só apetece a glória, & os do meio, como se veem inferiores dos nobres ocupam todo o seu desejo em chegar ao grau superior deixando enobrecida a sua descendência.⁸⁹

O cronista Manuel Botelho Ribeiro Pereira propõe um significado diferente para a “gente do meio”. Da utilização que faz do conceito se infere que nele a categoria de “gente do meio” se equipara aos nobres e se distingue da noção de fidalguia, aproximando-se de uma das leituras dos juristas já referida. Efetivamente, quando debate sobre o que convém mais à República como garantia da sua conservação, propõe uma composição social em que deveria dominar a categoria “gente nobre e igual, a que chamam do meio”, em detrimento da dos senhores fidalgos ricos.⁹⁰

Num texto cuja autoria se presume caber ao segundo marquês de Alorna, materializa-se também uma visão tripartida e um conceito de mediania bastante próximo do enunciado por Luiz da Silva Pereira Oliveira. O autor, ao abordar as qualidades que deverá ter o príncipe, refere-se à prudência advertindo que “é preciso que os favores não afoguem os merecimentos”, pelo que “[n]a divisão das três diferentes classes de Vassalos deve o Príncipe considerar que os primeiros são os de maior consideração, por muitas razões convenientes ao Estado, e pelo interesse comum que têm com o Príncipe na conservação da Monarquia. (...)”.⁹¹ Os segundos “são os que mais se contentam com o seu estado mediano, e que têm um modo de vida, que não deve dar cuidado”.⁹² Os últimos “são os que mais sofrem, são os mais suscetíveis dos desejos da mudança: mas procurando-se-lhe a abundância de todas as coisas necessárias, e havendo estabelecimentos, onde a maior parte estejam ocupados; não haverá deles nada que temer”.⁹³

Como vemos, estes autores pensam o lugar social de cada um sem recorrer à visão orgânica da sociedade de ordens. A visão social rege-se aqui por critérios como o estatuto, a riqueza ou o modo de vida.

O estrato mediano nas percepções dos estrangeiros

Complementamos a nossa análise com uma abordagem aos olhares dos estrangeiros que visitaram ou viveram em Portugal. Seus discursos são valiosos porque não estão formatados

⁸⁹ Ibid., fl. 67.

⁹⁰ PEREIRA, Manoel Botelho Ribeiro. *Dialogos moraes e politicos*, op. cit. p. 174-176.

⁹¹ BN, Fundo Reservados, Cód. 11469, fl. 11.

⁹² Ibid., fl. 11v.

⁹³ Ibid., fl. 11v.

pela matriz e referencial jurídico nacional. Apresentamos alguns exemplos que consideramos expressivos.

É um fato que os estrangeiros deixam, frequentemente, entrever uma visão tripartida e uma noção de mediania quando descrevem o universo, costumes e hábitos femininos. Essa noção é, por vezes, explícita, como em Thomas Cox (?- 1763), que se refere às mulheres da “gente mediana”,⁹⁴ Cox Macro (1683-1767), às “mulheres da classe média”,⁹⁵ L'Évêque (1769-1832), à “*moyenne classe du peuple*”,⁹⁶ Kinsey (1788-1851), quando se reporta às mulheres “*of the middling class*”,⁹⁷ ou do autor anônimo de *Letters from Portugal and Spain* (1809).⁹⁸ Noutros casos é menos evidente porque resulta de uma referência implícita. É o caso de J. B. F. Carrère (1740-1802), que refere que em Lisboa a classe das mulheres se denuncia pelo vestuário, distinguindo nesta matéria: as “mulheres do povo e as da classe trabalhadora”; “mulheres de classe um pouco mais elevada, e até algumas mulheres de artífices” e “damas de classe superior, as esposas de governantes, advogados, médicos, nobres”.⁹⁹

Também C. I. Ruders (1761-1837)¹⁰⁰ alude às mulheres das classes médias quando descreve os costumes e vestuário feminino.¹⁰¹ Mas mais significativa ainda é a referência à conclusão de um teatro na parte Sul da cidade de Lisboa, “que provavelmente se destina aos moradores desses sítios, pertencentes quase todos à classe média (...)”.¹⁰²

Por sua vez, Costigan (1734-1814)¹⁰³ refere-se às pessoas de mediana condição ou, noutro local, às classes médias. Depois de criticar duramente o estado da Justiça em Portugal e, em particular, a instrumentalização desta pelo governo do marquês de Pombal, o autor refere que se fizeram leis “mas não se permitiu à lei de atuar senão nos processos instaurados à gente do campo e aos pobres; quanto muito atingiam pessoas de mediana condição das cidades”.¹⁰⁴ Importa destacar desta visão não só a noção de mediania, mas também a associação entre este estrato e a cidade. A segunda referência surge a propósito da necessidade e dificuldade de dotar o Exército de oficiais capazes, atendendo a que “todos os homens da classe média, mais idôneos para o serviço militar, que sabem realmente alguma coisa e têm

⁹⁴ COX, Thomas; MACRO, Cox. *Relação do Reino de Portugal: 1701*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 2007. p. 279.

⁹⁵ *Ibid.*, p. 296.

⁹⁶ L'ÉVEQUE. *Portuguese costumes*. Lisboa: Ed. Inapa, 1993 [1814]. s.p.

⁹⁷ KINSEY, William M. *Portugal illustrated: in a series of letters*. Londres: Treuttel, Würtz and Richter, 1828. p. 113.

⁹⁸ Apesar de publicada anonimamente, a obra é atribuída a sir Robert Ker Porter (1777-1842). ANÔNIMO. *Letters from Portugal and Spain*, 1809. In: SOUSA, Maria Leonor Machado de (Coord.). *A guerra peninsular em Portugal: relatos britânicos*. Casal de Cambra: Caleidoscópio, 2007. p. 133. O autor refere-se às características do traje das mulheres da “classe média”. *Ibid.*, p. 140.

⁹⁹ CARRÈRE, Joseph B. F. *Panorama de Lisboa no ano de 1796*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1989. p. 50.

¹⁰⁰ Capelão da legação da Suécia em Lisboa de 1798 a 1802.

¹⁰¹ RUDERS, Carl I. *Viagem em Portugal, 1798-1802*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 2002. v. I, p. 165.

¹⁰² *Ibid.*, p. 257. Para mais exemplos do emprego da expressão neste autor ver p. 37, 96 e 125.

¹⁰³ Pseudônimo de James Ferrier, conhecido como Diogo Ferrier, oficial escocês que serviu na armada portuguesa.

¹⁰⁴ COSTIGAN, Arthur W. *Cartas sobre a sociedade e os costumes de Portugal (1778-1779)*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1991. v. I, p. 185.

alguma educação, abraçam a vida eclesiástica, onde encontram sossego, alegria e grandes benefícios”.¹⁰⁵ Categoria individualizável, a classe média caracteriza-se e destaca-se, neste caso, pela instrução.

Link (1767-1851) recorre à mesma tipologia para descrever os divertimentos na sociedade portuguesa. Quando descreve o público das touradas em Lisboa diz: “[a]ssisti muitas vezes a este espetáculo e tenho no entanto de confessar que o número de nobres era muito pequeno e o das mulheres insignificante, estando a praça sempre a abarrotar, por outro lado, de pessoas das classes média e baixa”.¹⁰⁶

A concepção tricotômica e a designação de “classe média” no século XIX

A concepção tricotômica da estrutura social que inclui a designação de “classe média” ganha expressão e nova dimensão na primeira metade de Oitocentos. A divisão tradicional da sociedade em clero, nobreza e povo é posta em causa em 1820. Efetivamente, com o advento das transformações políticas e sociais decorrentes da Revolução Liberal, emerge um novo enquadramento para o conceito de classes médias e define-se uma visão que considera a tríade constituída pela aristocracia, pela classe média, que corresponde aos que trabalham e possuem, e pelas classes populares, que designam aqueles que trabalham mas não têm acesso à propriedade.¹⁰⁷ A visão regeneradora inspirada em François Guizot orienta-se num sentido liberalista e burguês para a valorização do mérito como corolário da assunção do princípio da igualdade e para a condenação das distinções sociais hereditárias por serem incompatíveis com este.¹⁰⁸ É esta exaltação do merecimento e do poder econômico, consequência da doutrina revolucionária, que está na base da nova diversificação social e, por conseguinte, da criação dos novos escalões sociais.¹⁰⁹

A análise dos discursos parlamentares, que considerou as Cortes Constituintes de 1821 e de 1837, bem como a Câmara dos Deputados, Câmara dos Pares e dos Senadores, permite algumas conclusões sobre a utilização do conceito. Concluímos, por exemplo, que, neste contexto, a expressão é usada pela primeira vez nas Cortes Constituintes de 1821. As palavras são do deputado Barreto Feio.¹¹⁰ Podemos constatar também que, embora pouco

¹⁰⁵ Ibid., v. II, p. 117.

¹⁰⁶ LINK, Heinrich F. *Notas de uma viagem a Portugal e através de França e Espanha*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 2005. p. 133. A referência às “classes média e baixa” repete-se na p. 104.

¹⁰⁷ SANTOS, Maria de Lourdes Lima dos. *Intelectuais portugueses na 1ª metade de Oitocentos*. Lisboa: Presença, 1988. p. 52-56; VERDELHO, Telmo dos Santos. *As palavras e as ideias na Revolução Liberal de 1820*. Coimbra: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981. p. 243-245.

¹⁰⁸ Ibid., p. 243-245. Sobre a visão de Guizot, leia-se ROSANVALLON, Pierre. *Le moment Guizot*. Paris: Gallimard, 1985. p. 110-113.

¹⁰⁹ VERDELHO, Telmo dos Santos. *As palavras e as ideias na Revolução Liberal de 1820*, op. cit. p. 245.

¹¹⁰ Ata de 19 de abril de 1822 da Corte Constituinte de 1821. Consultada em 25-4-2013 no catálogo (não

frequente na década de 1820, o vocábulo afirma-se ainda na primeira metade do século XIX. Só nas Cortes Constituintes de 1837 há cerca de vinte alusões ao conceito, o que atesta que este entrara definitivamente nos discursos ao qual tendem a conferir densidade política e sociológica.¹¹¹

O tom geral é, inequivocamente, inflamado e de exaltação do grupo. O discurso do deputado M. A. de Vasconcelos é a este respeito paradigmático.¹¹² Um dos denominadores comuns dos discursos é a afirmação de uma nova composição das sociedades modernas, que têm o poder econômico dos indivíduos como princípio organizador e diferenciador.¹¹³ Outro elemento comum é a relação frequentemente estabelecida entre independência econômica e política, sendo a primeira condição da segunda.¹¹⁴

Mas não se pense que a expressão foi usada apenas por homens comprometidos com o ideário liberal. Deixando os discursos parlamentares, vemos que o termo figura no escrito de um dos seus detratores já em 1823. Referimo-nos ao discurso de Manuel Pires Vaz (1762-1834), no qual o autor faz a apologia da necessidade da censura prévia em Portugal como meio de conservar a religião católica que, no seu entender, domina com poucas exceções “nas classes do Clero, da Nobreza, e do Povo mais simples e ocupado no trabalho”.¹¹⁵ A ameaça procede de uma nova classe, no dizer do autor, pouco numerosa, composta por indivíduos corrompidos na religião, defensores da liberdade absoluta da imprensa sem censura prévia: a classe média.¹¹⁶ Com efeito, verificamos que os discursos produzidos neste período fora da arena parlamentar tendem a atribuir ao conceito densidade sociológica, mas também expressão política. Senão vejamos: de autoria incerta, o livro *Revolução anti-constitucional em 1823* (1825) é um dos primeiros escritos onde se dissecam o espectro social em função da adesão e do apoio à causa liberal. Retomado posteriormente, o discurso assenta na oposição entre as “classes privilegiadas”, identificadas com “a Alta Nobreza, o Alto Clero e a Alta

concluído) das atas referentes às Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa. Disponível em: <<http://debates.parlamento.pt/catalog.aspx?cid=mc.c1821>>.

¹¹¹ Contabilizamos o número de intervenções que aludem ao conceito e não o número de vezes que a palavra é repetida ao longo de um discurso ou intervenção. Se considerássemos este último critério, o número seria superior.

¹¹² Ata de 26 de abril de 1837 da Corte Constituinte de 1837. Consultada em 25-4-2013 no catálogo (não concluído) das atas referentes às Cortes Gerais Extraordinárias, e Constituintes da Nação Portuguesa. Disponível em: <<http://debates.parlamento.pt/catalog.aspx?cid=mc.c1837>>.

¹¹³ Veja-se, por exemplo, a ata de 9 de outubro de 1837 da Corte Constituinte de 1837. Consultada na mesma data, no mesmo catálogo.

¹¹⁴ Refira-se, a título de exemplo, o discurso do deputado Monja. Cf. Ata de 21 de abril de 1850 da Câmara dos Senhores Deputados. Consultada em 25-4-2013 no catálogo (não concluído) das atas referentes à Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa. Disponível em: <<http://debates.parlamento.pt/catalog.aspx?cid=mc.c1837>>.

¹¹⁵ VAZ, Manuel Pires. *Discurso filosofico e theologico, juridico e politico sobre a liberdade humana, fysica e moral*. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1823. p. 77.

¹¹⁶ *Ibid.*, p. 77-78.

Magistratura”,¹¹⁷ opositoras ao movimento liberal, e a “classe média dos Negociantes, e Proprietários”, partidária do sistema constitucional.¹¹⁸ Enquanto se digladiam as classes altas e a classe média, o povo “achava[-se] reduzido a um torpor, e a uma apatia, como quem não queria tomar armas nem por uns nem por outros”.¹¹⁹ Com pequenas variações, esta concepção encontra eco nos escritos de Joaquim José da Silva Maia (1776-1832). Segundo este negociante, em Portugal, como noutras monarquias da Europa, a população divide-se em três classes distintas: a

primeira, a aristocracia de nascimento; segunda, a classe média que é aonde se acham atualmente reconcentradas as luzes, as riquezas, a indústria, e as artes; é a aristocracia de capacidade, a única que é útil e abrilhanta qualquer estado; terceira os plebeus, isto é, a grande massa do povo rude, que só sente, e quase nada pensa.¹²⁰

Cada uma destas categorias é depois caracterizada e definida em relação à sua atitude política face às instituições liberais e, em particular, à Carta Constitucional. A primeira classe, minoritária, privilegiada e parasita é partidária do absolutismo.¹²¹ A segunda, que forma a verdadeira representação nacional e enforma a opinião pública, “sempre deu provas de querer Instituições liberais, como as que lhe concede a Carta”.¹²² A terceira é vista como uma “máquina que se dirige para onde a impelem seus mandatários”, sendo fanatizada e instrumentalizada pela primeira classe.¹²³ Também Almeida Garrett (1799-1854) atribui à categoria “classe média” profunda conotação política, imputando-lhe grandes responsabilidades na transformação da nação. Essa classe deveria crescer do ponto de vista quantitativo, assim como seu poder e força para que daí adviesse o aumento do elemento democrático que serviria de base às instituições políticas da nação.¹²⁴

A mesma imagem aparece cristalizada no texto *Mouzinho da Silveira ou la révolution portugaise* de Alexandre Herculano (1810-1877), onde o autor atribui a responsabilidade da Revolução Liberal de 1820 aos homens “*des classes moyennes*”,¹²⁵ “*ceux qui possèdent et travaillent*” a quem a legislação de Mouzinho da Silveira pretendia beneficiar.¹²⁶ Nesse grupo inclui agricultores, proprietários, lojistas, comerciantes, artesãos e industriais e aqueles que

¹¹⁷ *Revolução anti-constitucional em 1823, suas verdadeiras causas e efeitos*. Londres: L. Thompson, 1825. p. 3.

¹¹⁸ *Ibid.*, p. 5 e 11.

¹¹⁹ *Ibid.*, p. 15-16.

¹²⁰ MAIA, Joaquim José da Silva. *Memórias históricas, políticas e filosóficas da Revolução do Porto em maio de 1828*. Rio de Janeiro: Laemmert, 1841. p. 229.

¹²¹ *Ibid.*, p. 230-232.

¹²² *Ibid.*, p. 232-233.

¹²³ *Ibid.*, p. 238-239.

¹²⁴ GARRETT, Almeida. *Portugal na balança da Europa*. Londres: S. W. Sustenance, 1830. p. 294.

¹²⁵ HERCULANO, Alexandre. *Mouzinho da Silveira ou la Révolution Portugaise*. In: HERCULANO, Alexandre. *Opúsculos*. Lisboa: Presença, 1982 [1856]. v. I, p. 295.

¹²⁶ *Ibid.*, p. 303.

exercem profissões científicas, nervo da sociedade civil, que não confunde com o povo, que constitui, em última instância, a força de apoio dos miguelistas.¹²⁷ A classe média distingue-se assim das demais pela sua relação com a propriedade, nível de rendimento, ilustração e costumes. É a essa classe que, segundo Herculano, incumbem deveres cívicos e profundas responsabilidades políticas, nomeadamente, na manutenção da liberdade.¹²⁸

O termo “classe média” foi também usado pelos autores pró-socialistas, que a localizam entre burgueses e proletários, opressores e oprimidos, figurando como uma classe com destino precário, ameaçada que estava pela proletarização.¹²⁹

Numa primeira análise, que está longe de ser exaustiva e sistemática, mas que toma como referência os autores aqui tratados, constatamos a multiplicidade e o ecletismo do vocabulário social. Como se pode concluir, os autores, sejam tratadistas, políticos, escritores, militares ou o próprio Estado, utilizam vocábulos como ordem, estado, condição, hierarquia, classe ou sortes de gente para descreverem a realidade social. Em suma, relativamente à terminologia, o período em análise parece distinguir-se pela expansão do vocabulário, pelo carácter experimental do seu uso e pela fluidez de estilo e expressão. Não surpreende que um contexto de mudanças sociais, económicas e políticas tenha promovido a emergência de um novo enquadramento conceptual para analisar e interpretar a sociedade. Esta conclusão está em linha com os resultados dos estudos de Keith Wrightson e Penelope Corfield sobre a linguagem de análise social em Inglaterra, que têm colocado em evidência a coexistência de múltiplos vocabulários sociais.¹³⁰ Keith Wrightson considera que, apesar de a linguagem das ordens continuar a ser em grande medida o vocabulário da descrição formal da sociedade, as evidências sugerem que para a maioria dos fins, as pessoas usavam termos menos precisos, mas, possivelmente, mais eficazes, para traduzir as distinções do mundo social.¹³¹ Por sua vez, o estudo de Penelope Corfield sobre o vocabulário de “classe”, embora admita que a divisão tripartida esteja longe de ser universal, demonstra que o termo penetrou lentamente na linguagem no século XVII e era usado com regularidade a partir de 1750, mais cedo do que os estudos desenvolvidos por Asa Briggs haviam proposto.¹³²

¹²⁷ Ibid., p. 303; Id. *História da origem e do estabelecimento da Inquisição em Portugal*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1864. v. I, p. 150 e 225-226.

¹²⁸ Ibid., p. X-XI.

¹²⁹ Refira-se, a título de exemplo, Lopes Mendonça. Cf. SANTOS, Maria de Lourdes Lima dos. *Intelectuais portugueses na 1ª metade de Oitocentos*, op. cit. p. 54.

¹³⁰ CORFIELD, Penelope. *Class by name and number in eighteenth-century*, op. cit.; WRIGHTSON, Keith. *Sorts of people in Tudor and Stuart England*, op. cit.

¹³¹ WRIGHTSON, Keith, *Sorts of people in Tudor and Stuart England*, op. cit.

¹³² CORFIELD, Penelope. *Class by name and number in eighteenth-century*, op. cit.; WALLECH, Steven. “Class versus rank”: the transformation of eighteenth-century English social terms and theories of produc-

No contexto português, notamos que, mais do que ordem ou ordens, as palavras mais usadas para traduzir, no período em análise, as realidades sociais foram “estado(s)”, ou “classe(s)”. No singular ou no plural, as palavras afiguram-se-nos polissêmicas e fluidas, muitas vezes intermutáveis. Partindo dos textos coligidos e dos respectivos contextos, foi possível identificar quatro acepções dominantes: estado/classe-ordem; estado/classe-estatuto; estado/classe-ofícios/profissões e estado/classe-riqueza.¹³³ Assim, a palavra “estado” pode significar categoria social semelhante à de ordem; um estatuto social, um grau de prestígio e de honorabilidade; pode designar um ofício, ocupação ou profissão ou ainda um grau de disponibilidade econômica, apreensíveis a partir de níveis de riqueza ou estilos de vida.¹³⁴ Com exceção da primeira, cada uma das acepções pressupõe uma configuração e hierarquização diferente da imposta pelas ordens.

Debruçamo-nos ao longo deste artigo sobre um modelo e vocabulário alternativo de análise e descrição social que colocaram em evidência um mundo de significados que transcendem a classificação social convencional. São visões particulares, apontamentos microscópicos, mas que no seu conjunto formam uma massa crítica, capaz de nos levar a refletir no relativismo das classificações sociais, no seu sentido plural, muitas vezes, conflituante.

Em suma, deixamos provada a difusão da noção de mediania. A noção difusa do conceito de “estado do meio” e as múltiplas interpretações que mereceu não devem fazer-nos perder a imagem geral sobre a sociedade, implícita na maioria dos discursos analisados: uma concepção estrutural da sociedade que propõe como modelo de análise uma estrutura tripartida. Os discursos analisados têm em comum a rejeição de uma visão dicotômica e maniqueísta da realidade social, uma vez que a sua abordagem não se esgota na contraposição do binômio nobres/plebeus, grandes/pobres, cavaleiros/peões, propondo sempre uma categoria analítica intermédia, ainda que de conteúdo diverso. Segundo Penelope Corfield, o mesmo fenômeno terá tido expressão em Inglaterra no século XVIII,¹³⁵ mas, em Portugal, essa imagem tripartida parece amplamente difundida e presente, implícita ou explicitamente, em muitos tratados e escritos do século XVII. Parece certo que, em Portugal, como em Inglaterra, Espanha e Itália, ao lado da hierarquia estamental, existia uma representação tripartida da sociedade, favorável à consideração de contradições e conflitos sociais que distinguia os grandes, poderosos ou ricos dos pequenos, humildes ou pobres, mas considerava também os homens medianos. Trata-se, em suma, de uma classificação, em certo sentido, menos mobilizadora¹³⁶ na medida em que, ao não polarizar, atenua a conflituosidade social.

tion. *Journal of the History of Ideas*, v. 47, n. 3, p. 409-431, 1986.

¹³³ Em rigor, as mesmas que José Mattoso e Armindo de Sousa encontraram para as palavras “estado” e “estados” nos séculos XIV e XV. A Socialidade (estruturas, grupos e motivações). In: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal*, op. cit. v. II, p. 398-405.

¹³⁴ *Ibid.*, p. 399-404.

¹³⁵ Sobre este assunto, leia-se CORFIELD, Penelope. *Class by name and number in eighteenth-century*, op. cit. p. 119-128.

¹³⁶ Por comparação com as visões binárias. *Ibid.*, p. 119.

Relativamente aos padrões de significados, concluímos que o conceito de grupos intermédios ou médios se revela profundamente plástico, assumindo significados diferentes ao longo do tempo. A plasticidade do conceito radica da sua natureza posicional, reportando-se invariavelmente a um entre, donde a grande amplitude e variabilidade de aplicações. O termo oscila entre uma ampla gama de significados que vai dos grupos não nobres até a baixa e média nobreza. Da análise dos discursos, podemos concluir que o “estado do meio” é, efetivamente, um conceito ambíguo e difuso. Como refere Diogo Ramada Curto, as tipologias sociais, umas vezes entalam-no entre nobres e plebeus, outras conotam-no como nobre utilizando-o como equivalente a um segundo grau de nobreza¹³⁷ (nomeadamente, para a distinguir de fidalguia, termo superior e mais restrito). Outros, acrescentamos nós, utilizam o termo para designar a nobreza simples ou nobreza rasa. Na primeira e terceira visão, o estrato intermédio parece apontar para uma condição provisória, um lugar de passagem. Um meio e não um fim em si. Um quarto entendimento aponta para um grupo (não nobre) que se diferencia dos plebeus pelos recursos médios e correlativo modo de vida, vestuário, hábitos e divertimentos, e parece dotada, por isso, de identidade. Por sua vez, o conceito de classe média, decorrente do contexto de produção literária profundamente prosélita que visa a legitimação da revolução liberal e dos seus mentores, tem forte conotação política e valoriza o mérito e o poder econômico. Nele identifica-se a classe média com todos aqueles que não pertencem à aristocracia do nascimento, nem à plebe.

Em suma, à parte dos discursos políticos liberais, verificamos que, efetivamente, existe uma percepção social — entre nacionais e estrangeiros — favorável à consideração de um grupo intermédio. Consideramos estes discursos profundamente reveladores e valiosos porque, em princípio, não estão comprometidos com nenhum propósito político-ideológico manifesto. Cremos ter demonstrado a ideia segundo a qual a sociedade no final do Antigo Regime já não espelha o modelo dominante que antes a tipificou. Muitos parecem defini-la pelo modelo em que desembocará findo esse período de transição, considerando um grupo intermédio entre ricos e pobres.

São os do meio portadores de identidade, como parece sugerir, por exemplo, Luiz da Silva Pereira Oliveira? Estarão os do meio mais preocupados em imitar os fidalgos e nobres — como sugere Luís Mendes de Vasconcelos? Poder-se-á falar em traição burguesa?¹³⁸ A resposta à questão dependerá em muito do entendimento dos do meio de que partimos. Considerar somente as camadas intermédias superiores (oficialato, profissões liberais e negociantes) ou considerar também camadas intermédias inferiores (elites artesanais e médios comerciantes) implica, estamos em crer, respostas diametralmente opostas a estas questões.

¹³⁷ CURTO, Diogo Ramada. *O discurso político em Portugal (1600-1650)*, op. cit. p. 205.

¹³⁸ Sobre este conceito leia-se BRAUDEL, Fernand. *Civilização material, economia e capitalismo: séculos XV-XVIII*. Lisboa: Teorema, 1992. t. II, p. 426-427.

Acrescentamos às anteriores uma outra questão: existirá alguma relação entre os discursos mencionados? Neste contexto, afigura-se-nos pertinente lançar uma questão provocadora que deixamos, por agora, sem resposta: terá sido a Revolução Liberal a “criar” a classe média ou terá sido esta (re)desenhada a partir de conceitos e imagens que integravam já o imaginário social? Será crível uma filiação da classe média no “estado do meio”? Consideramos como hipótese válida que as transformações sociais e as percepções de um grupo intermédio terão resultado, de fato, de um processo longo que teve os seus desenvolvimentos muito antes do período no qual os políticos e historiadores tendem a localizá-lo. Muito embora este só surja ao nível do discurso como uma entidade social e cultural consistente na sequência da Revolução Liberal, a hipótese que avançamos e que cremos que as percepções sociais expostas nos autorizam é a de que a noção ossificara já no imaginário social. Os pontos de contato entre a classe média tal como foi definida no século XIX e determinadas leituras do estado do meio são evidentes. Quando o “estado do meio” surge como equivalente à nobreza política e civil, não é mais do que o reconhecimento de um estatuto que se conquista por mérito, seja por via das artes, indústria, riqueza ou ciência. O postulado da superioridade do mérito sobre a hereditariedade, que perspectiva o indivíduo como filho das suas obras e dos seus méritos, tinha tido afinal percussores, pois encontra-se plasmado em muitos discursos de juristas e outros agentes sociais.

Por último, é no presente contexto das ciências sociais, em geral, e da historiografia, em particular, em que se tem acentuado o poder conformador e performativo das taxinomias sociais¹³⁹ ou, dito de outra forma, a virtualidade das palavras para produzirem as coisas, que se deve perspectivar e problematizar a emergência de um discurso coerente referenciado ao “estado do meio”, “estado-médio”, “gente do meio” e “classe média”. Em suma, temos de equacionar o papel que os discursos supracitados terão tido na configuração das percepções sociais individuais e coletivas e, em última análise, no que nos importa agora, na construção da identidade dos grupos intermédios em todo o espaço colonial português.

Artigo recebido em 14 de julho de 2013 e aceito em 3 de setembro de 2013.

* Trabalho realizado no âmbito do projeto “Portas Adentro: modos de habitar do séc. XVI a XVIII em Portugal” financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), coordenado pela Professora Doutora Isabel dos Guimarães Sá. Agradecemos à Professora Doutora Isabel dos Guimarães Sá e ao Professor Doutor Nuno Gonçalo Monteiro todos os comentários e sugestões que muito enriqueceram o presente trabalho.

** Doutoranda no Departamento de História da Universidade do Minho, Braga, Portugal. Bolsista de doutorado da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), Portugal. E-mail: aduraes@gmail.com.

¹³⁹ Leia-se, por exemplo, BOURDIEU, P. *Distinction: a social critique of the judgement of taste*. Nova York; Londres: Routledge, 2008 [1979]. p. 471-480; BURKE, Peter. *The language of orders in early modern Europe*, op. cit. p. 1; MAZA, Sarah. *The myth of the French bourgeoisie*, op. cit. p. 6-7; WAHRMAN, Dror. *Imagining the middle class: the political representation of class in Britain 1780-1840*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.